<u>PARECER JURIDICO</u> conjunto ao PL 7101/2015 e ao PR 1246/2015 que:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade dos Projetos de Leis nº **7101/2015** e ao Projeto de Resolução Nº **1246/2015**.

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo, a competência para criação e extinção de seus cargos dando-lhe autonomia administrativa para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, criação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, nos termos dos arts. 48, 51, IV e 52, XIII1, competência esta regulada no Regimento Interno da Casa, ou seja, trata-se de matéria interna corporis¹,².

_

¹ 1 Constituição Federal

² Regimento Interno da Camará Municipal de Pouso Alegre :Art. 6°. A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades. Art. 7°. A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

Com a intenção de aprimorar os serviços e sua eficácia os autores propõe aprimorar a legislação específica da reforma administrativa realizada no final de 2013, quanto aos servidores comissionados, que é mais volátil por conta de sua particularidade política, pois a atividade parlamentar é atividade política em sua essência, portanto os gestores do legislativo devem estar seguros de que há estrutura que lhe garantam o funcionamento do Legislativo na restrita obediência da lei e no cumprimento dos princípios que regram a administração Pública.

Atendidas as regras Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à matéria, o Projeto observa os preceitos legais e é amparado pelas cautelas acima elencadas, podendo tal proposição, ser levada a efeito pelo Plenário da Casa.

Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara **parecer favorável** à regular tramitação, discussão e votação, de todos os três projetos ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Em tempo, é oportuno lembrar aos Ilustres Vereadores que O Projeto de Resolução nº **1246/2015**.é complementar ao projetos de Lei **7101/2015**, consequentemente só poderá ser colocado em votação após a aprovação do Projeto de Lei.

Este é o Parecer, S.M.J.

ADRIANO MATOS JÚNIOR CONSULTOR JURIDICO OAB/MG 42.827